



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 70025 - 3 / 2026

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo Administrativo SEI nº 0001484-88.2026.6.07.8100

Torna-se público que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, por meio da Assessoria de Licitações - ASLIC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das Portarias Presidência TRE-DF nº 55/2023, nº 56/2023, com as alterações da Portaria Presidência nº 140/2023 e Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, com as alterações da Portaria Presidência nº 68/2025 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

CONTRATANTE (UASG): TRE-DF (070025)**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:** 18/06/2026.**LINK:** <https://www.gov.br/compras/>**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 12:00 às 18:00**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço**PREFERÊNCIA/ EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP E EQUIPARADAS:** Não

PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL: Não foi fixado preço máximo aceitável nesta dispensa eletrônica, pois, conforme item 5.2.4., a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de bens de consumo de forma continuada, sob demanda: camisetas, bonés, kit estojos e garrafinhas de água (squeeze), para atender às ações realizadas pelo Programa Eleitor do Futuro do TRE-DF, anualmente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
1	Camiseta - confeccionada em malha fria (PV) na cor branca, com personalização em serigrafia, contendo sete cores na frente, com a estampa com os dizeres “TRE-DF”, “Programa Eleitor do Futuro”, “Cidadania, quanto mais cedo melhor”, e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, e duas cores na parte de trás, com a logomarca da Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal, nos tamanhos: 450 (quatrocentas e cinquenta) no tamanho infantil, 200 (duzentas) no tamanho P, 150 (cento e cinquenta) no tamanho M, 80 (oitenta) no tamanho G e 20 (vinte) no tamanho GG, conforme modelo a ser apresentado.	369655	Unidade	900
2	Boné - modelo americano, confeccionado em tacetel, na cor preta, com personalização em serigrafia, contendo estampa com sete cores, com os dizeres “TRE-DF”, “Programa Eleitor do Futuro”, e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, conforme modelo a ser apresentado.	373885	Unidade	900
3	Kit estojo - estojo confeccionado em nylon 600, na cor preta, em forma cilíndrica com dois cantos, com tamanho de 20 cm de comprimento, 6 cm de altura e 4 cm de largura, contendo fechamento superior com zíper, com personalização em serigrafia, contendo uma cor em um dos lados, com estampa com os dizeres “Sou um eleitor do futuro”, “TRE-DF”, e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, contendo um lápis preto com grafite n.º 2; uma borracha branca, comum, macia, não abrasiva, não perecível, para apagar escrita de lápis, sem borrar ou danificar os trabalhos, com tamanho mínimo de 40x28x10 mm; e um apontador manual, confeccionado em plástico, para apontar lápis com grafite n.º 2.	276406	Unidade	900
4	Squeeze (garrafinha) em plástico de 680ml, produzido em PVC fosco livre de BPA, tampa rosqueável em inox com alça elástica para transporte (não removível). Altura: 23cm / Largura: 7cm / Circunferência: 22,1cm. Medidas aprox. para gravação (CxL): 7cm x 6cm. Tamanho total aproximado (CxL): Alça 10,2cm x 1cm. Peso aproximado (g): 104. Personalização: Silkscreen (1 cor de impressão).	369663	Unidade	900

1.3. O critério de julgamento adotado será o indicado no preâmbulo deste aviso, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (**inclusive a sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, que alcança toda a Administração Pública, conforme interpretação deste Tribunal e do STJ no REsp. 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3 e no Acórdão Plenário TCU nº 3273/2013**), bem como em face de seus sócios majoritários ou Diretor(a) Presidente da Sociedade Anônima (art. 12 da Lei nº 8.429/1992);

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função na licitação/dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005);

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si; e

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Consórcios de empresas; e

2.2.6. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

3.10.1. Não se aplica o tratamento favorecido referido no item anterior:

3.10.1.1. no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.10.1.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10.2. A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o TRE-DF exigir da proponente declaração de observância desse limite na dispensa eletrônica.

3.10.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens antecedentes.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006:
- 4.8.1. caso haja viabilidade técnica do sistema, disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.8.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 4.8.3. desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 e pela Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), mediante a comprovação objetiva da adoção das seguintes ações, respeitada a ordem:
- 4.8.3.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- 4.8.3.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- 4.8.3.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- 4.8.3.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- 4.8.3.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- 4.8.3.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 4.8.4. desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.9.1. empresas brasileiras;
- 4.9.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.9.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 4.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do proponente vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e, se for o caso, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.1.1. Na análise das propostas, deverá haver o saneamento de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, devendo a ASLIC, se for o caso, conceder o prazo de 2 (duas) horas para o saneamento pela proponente.
- 5.2. Na hipótese de ter sido fixado preço máximo, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.
- 5.2.3. A estimativa de preços realizada pela Administração servirá para a aferição da compatibilidade orçamentária e avaliação da exequibilidade dos preços propostos durante o procedimento eletrônico de dispensa eletrônica (art. 14, §§ 4º e 5º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024).
- 5.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 26, §1º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, inclusive em relação aos preços unitários.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, concedendo-se o prazo de 2 (duas) horas.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha ou da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha e a proposta poderão ser ajustadas pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema (2 [duas] horas), desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. Definida a proposta vencedora, a ASLIC deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, concedendo-se o prazo de 2 (duas) horas.

5.14.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora no prazo previsto no subitem anterior.

5.15. Nos termos dos Acórdãos TCU nº 1211/2021, nº 2673/2021 e nº 2443/2021, todos do Plenário, a vedação à inclusão de novo documento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo(a) proponente quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a dispensa eletrônica (art. 43, §2º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023).

5.15.1. Caso a proponente se enquadre na situação contida no subitem antecedente, a ASLIC deverá solicitar o saneamento no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, uma única vez, observados os demais procedimentos previstos neste Aviso.

5.15.2. Os documentos novos referidos nos subitens anteriores somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta Dispensa Eletrônica.

5.16. No mesmo prazo do subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 5/2022 do Conselho da Justiça Federal – CJF e Acórdãos nº 2528/2021 e nº 988/2022, ambos do Plenário do TCU, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista no Aviso, será admitida a juntada posterior de documentos de proposta referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo proponente.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apfapps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário (ou diretor presidente ou mais alto cargo, conforme o caso, caso não haja sócios), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 29, § 3º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 c/c art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

6.4.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nº 1211/2021, nº 2673/2021 e nº 2443/2021, todos do Plenário, a vedação à inclusão de novo documento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo(a) proponente quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a dispensa eletrônica (art. 43, §2º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023).

6.4.1.1. Caso a proponente se enquadre na situação contida no subitem antecedente, a ASLIC deverá solicitar o saneamento no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, uma única vez, observados os demais procedimentos previstos neste Aviso.

6.4.1.2. Os documentos novos referidos nos subitens anteriores somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta Dispensa Eletrônica.

6.4.1.3. O dever de saneamento de que trata o subitem 6.4.1 não se confunde com o dever de diligência de que trata o item 6.4 deste Aviso.

6.4.2. No mesmo prazo do subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 5/2022 do Conselho da Justiça Federal – CJF e Acórdãos nº 2528/2021 e nº 988/2022, ambos do Plenário do TCU, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista no Aviso, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo proponente.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta anexa.

7.2. A Administração do TRE-DF convocará o participante vencedor, por meio do e-mail cadastrado na forma do item 7.2.3 deste Aviso, durante a validade da sua proposta, fornecendo-lhe acesso a sistema de processo eletrônico para que o contrato, se houver, seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis, e receber a nota de empenho, via e-mail, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

7.2.1. Entretanto, se exigida garantia para a execução do contrato, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vencedor informe a opção escolhida e, caso ele opte pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

7.2.2. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo do item anterior, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem do cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

7.2.3. Nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato no SEI ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

7.2.4. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem dos prazos previstos nos subitens acima, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

7.2.5. É obrigação do participante da dispensa eletrônica informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

7.2.6. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Em caso de substituição do instrumento de contrato por emissão de nota de empenho de acordo com a minuta anexa, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de instrumento contratual anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa inscrita no CADIN, caso venha a vencer a dispensa eletrônica, deverá, dentro do mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato ou receber a nota de empenho (item 7.2 deste Aviso), regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em razão de possível incidência na infração prevista no art. 155, inciso VI, da mesma lei.

7.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRE-DF (ocupante de cargo de direção e de assessoramento, membros ou juizes vinculados ao TRE-DF) ou de agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IX, da mesma lei, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso e no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do instrumento contratual anexa a este Aviso.

9. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

9.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 05/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para realizar as ações inerentes à contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

9.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

9.2.1. cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (www.tre-df.jus.br), na internet;

9.2.2. os documentos devem ser direcionados preferencialmente ao e-mail: nuceap@tre-df.jus.br, podendo também ser entregues no NUCEAP - Núcleo de Controle, Expedição Eletrônica e Atendimento ao Público deste Tribunal:

9.2.2.1. Pessoa Física (representante da empresa);

9.2.2.1.2. Documento de identidade;

9.2.2.1.3. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e

9.2.2.1.4. Comprovante de residência.

9.3. Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

9.4. Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

9.5. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

9.6. As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

9.7. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

9.7.1. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

9.7.2. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

9.7.3. a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

9.7.4. a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.

9.8. O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

10.1. Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei nº 13.709/2018, a proponente, ao participar deste certame de dispensa eletrônica, tem ciência que, quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, e observar a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.2. A proponente se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados, durante o certame, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.3. A proponente, caso venha a ser contratada, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas neste Aviso e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TRE-DF.

10.4. A participação no certame implica anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

11.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

11.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta; e

11.12.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

11.13. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de dispensa eletrônica permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

11.14. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica, o interessado deverá observar o normativo a respeito constante no endereço <https://www.tre-df.jus.br/legislacao/compilada/portaria-diretoria-geral/2019/portaria-dg-n-71-de-18-de-julho-de-2019>.

11.15. Mais informações sobre esta dispensa poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações - ASLIC, no edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00 e por meio do telefone (61) 3048-4232 ou e-mail: aslic@tre-df.jus.br.

11.16. Para dirimir as questões oriundas deste Aviso de Contratação Direta, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Brasília, 11 de junho de 2026.

MARCELA MOREIRA
Agente de Contratação
Assessora-Chefe de Licitações - ASLIC
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

- ANEXO I AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Documentação exigida para fins de habilitação jurídica:

1.1.1. Para pessoas jurídicas, conforme o caso:

1.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

1.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

1.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

1.1.2. documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;

1.1.3. procuração, se necessário;

1.1.4. caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1. Apresentação dos seguintes documentos ou certidões:

2.1.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for o caso, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.1.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

2.2. As certidões previstas nos subitens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deste item podem ser substituídas pela consulta ao SICAF.

2.3. Em relação às proponentes que fazem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efetivação da contratação, entretanto deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006);

2.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e em lei, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar o aviso.

3. Habilitação Econômico-Financeira:

3.1. Deve ser apresentada a **certidão negativa de falência**, conforme Portaria Presidência nº 94/2024 alterada pela Portaria Presidência 68/2025 (1782981).

4. Verificação de impedimentos a contratar com o Poder Público:

4.1. Consulta aos seguintes sistemas:

4.1.1. Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

4.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “4.1.2” a “4.1.5” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário (ou diretor presidente ou mais alto cargo, conforme o caso, caso não haja sócios), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. Habilitação Técnica:

5.1. Em virtude da baixa complexidade da contratação pretendida, é dispensada a exigência de atestado de capacidade técnica.

6. Declarações:

6.1. Que seus sócios ou dirigentes máximos (em caso de não haver sócio) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005);

6.2. As demais declarações constam do item 3.8 deste Aviso e devem ser realizadas no campo próprio do sistema.

7. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN:

7.1. Em cumprimento ao disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 14.973/2024, a Contratante realizará consulta do CNPJ da pretensa contratada ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cujo resultado será anexado aos autos do processo correspondente. **A empresa inscrita no CADIN, caso venha a vencer a dispensa eletrônica, deverá, dentro do mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato ou receber a nota de empenho, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação da penalidade do art. 155, inciso VI, c/c art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.**

- ANEXO II AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS				
Processo Administrativo SEI nº 0001484-88.2026.6.07.8100				
Unidade Demandante: Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal – EJE/DF				
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO				
1.1 Aquisição de bens de consumo de forma continuada, sob demanda: camisetas, bonés, kit estojos e garrafinhas de água (squeeze), para atender às ações realizadas pelo Programa Eleitor do Futuro do TRE-DF, <u>anualmente</u> , conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste documento:				
Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
1	Camiseta - confeccionada em malha fria (PV) na cor branca, com personalização em serigrafia, contendo sete cores na frente, com a estampa com os dizeres “TRE-DF”, “Programa Eleitor do Futuro”, “Cidadania, quanto mais cedo melhor”, e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, e duas cores na parte de trás, com a logomarca da Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal, nos tamanhos: 450 (quatrocentas e cinquenta) no tamanho infantil, 200 (duzentas) no tamanho P, 150 (cento e cinquenta) no tamanho M, 80 (oitenta) no tamanho G e 20 (vinte) no tamanho GG, conforme modelo a ser apresentado.	369655	Unidade	900
2	Boné - modelo americano, confeccionado em tacetl, na cor preta, com personalização em serigrafia, contendo estampa com sete cores, com os dizeres “TRE-DF”, “Programa Eleitor do Futuro”, e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, conforme modelo a ser apresentado.	373885	Unidade	900
3	Kit estojo - estojo confeccionado em nylon 600, na cor preta, em forma cilíndrica com dois cantos, com tamanho de 20 cm de comprimento, 6 cm de altura e 4 cm de largura, contendo fechamento superior com zíper, com personalização em serigrafia, contendo uma cor em um dos lados, com estampa com os dizeres “Sou um eleitor do futuro”, “TRE-DF”, e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, contendo um lápis preto com grafite n.º 2; uma borracha branca, comum, macia, não abrasiva, não perecível, para apagar escrita de lápis, sem borrar ou danificar os trabalhos, com tamanho mínimo de 40x28x10 mm; e um apontador manual, confeccionado em plástico, para apontar lápis com grafite n.º 2.	276406	Unidade	900
4	Squeeze (garrafinha) em plástico de 680ml, produzido em PVC fosco livre de BPA, tampa rosqueável em inox com alça elástica para transporte (não removível). Altura: 23cm / Largura: 7cm / Circunferência.: 22,1cm. Medidas aprox. para gravação (CxL): 7cm x 6cm. Tamanho total aproximado (CxL): Alça 10,2cm x 1cm. Peso aproximado (g): 104. Personalização: Silkscreen (1 cor de impressão).	369663	Unidade	900
1.1.1 Para os anos em que se realizarem eleições, período em que as atividades do Programa Eleitor do Futuro se tornam mais intensas e frequentes, os quantitativos de cada item constante da tabela anterior poderão ser acrescidos dos limites de até 25% a mais que os estimados para os anos não eleitorais.				
1.1.2 Os quantitativos estimados para ambos os períodos é mera estimativa, não gerando qualquer obrigação por parte deste Tribunal pela sua não observância.				

- 1.2 Os itens objeto desta contratação não são classificados como bens de luxo, conforme dispõe a Portaria da Presidência do TRE-DF nº 53/2023.
- 1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois se enquadram na definição do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, pois visam atender às ações realizadas pelo Programa Eleitor do Futuro do TRE-DF, que ocorrem ano a ano, conforme calendário previamente acordado com a Secretaria de Educação e outras entidades parceiras.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da última assinatura eletrônica do SEI, podendo ser prorrogado, conforme autorizado pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo, admitindo prorrogações sucessivas nos limites previstos no artigo 107 da mesma lei.
- 1.4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 1) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 4) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 5) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas.
- 1.4.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.
- 1.5 A execução do objeto desta contratação será realizada sob o regime de fornecimento por preço unitário, de modo que o pagamento será efetuado em vista do que for efetivamente entregue.
- 1.6 Para fins de dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, será considerado valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual, na forma do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sendo que o valor limite, para fins de apuração de fracionamento da despesa, deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 2.1 Os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados, conforme autoriza o artigo 8º, § 2º, alínea "a" da Portaria Presidência nº 94/2024.
- 2.2 A aquisição se justifica para a destinação ao Programa Eleitor do Futuro, que tem como meta realizar anualmente Eleições Parametrizadas, com palestras e simulados sobre o funcionamento do processo eleitoral brasileiro e o contato com a urna eletrônica, com o intuito de conscientizar e despertar a importância da cidadania entre as crianças e adolescentes estudantes.
- Durante a realização do Programa ocorre a distribuição dos materiais, objeto desta pretensa contratação, aos jovens e crianças selecionadas para a participação do processo democrático, atuando como mesários ou candidatos ao pleito fictício, contribuindo significativamente para a divulgação do projeto, bem como para o fortalecimento e expansão de suas atividades.
- Cabe ressaltar que é responsabilidade do TRE-DF fornecer material a ser utilizado para o desenvolvimento do Programa para as unidades escolares participantes, conforme previsto no vigente Termo de Cooperação nº 3/2023 (ID 1369120), cláusula 2.1.1.2, celebrado com a Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEEDF).
- O Programa Eleitor do Futuro propicia uma maior aproximação do Poder Judiciário com a sociedade e permite a formação de um conceito positivo relacionado ao papel social exercido pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Aquisições 2026, conforme item 10/2026 (id. 1969777).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição detalhada da solução como um todo está apresentada a seguir:
- 3.1.1 A descrição da solução como um todo é a contratação de empresa especializada para a confecção e entrega de bens de consumo (camisetas, bonés, estojos e garrafinhas de água) conforme especificações e quantidades constantes abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste documento.
- Item 1 - Camiseta, confeccionada em malha fria (PV) na cor branca, com personalização em serigrafia, contendo sete cores na frente, com a estampa com os dizeres “TRE-DF”, “Programa Eleitor do Futuro”, “Cidadania, quanto mais cedo melhor”, e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, e duas cores na parte de trás, com a logomarca da Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal, nos tamanhos: 450 (quatrocentas e cinquenta) no tamanho infantil, 200 (duzentas) no tamanho P, 150 (cento e cinquenta) no tamanho M, 80 (oitenta) no tamanho G e 20 (vinte) no tamanho GG, conforme modelo a ser apresentado. Quantidade - 900 (novecentas) camisetas.
- Item 2 - Boné, modelo americano, confeccionado em tacet, na cor preta, com personalização em serigrafia, contendo estampa com sete cores, com os dizeres “TRE-DF”, “Programa Eleitor do Futuro”, e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, conforme modelo a ser apresentado. Quantidade - 900 (novecentos) bonés.
- Item 3 - Kit estojo, confeccionado em nylon 600, na cor preta, em forma cilíndrica com dois cantos, com tamanho de 20 cm de comprimento, 6 cm de altura e 4 cm de largura, contendo fechamento superior com zíper, com personalização em serigrafia, contendo uma cor em um dos lados, com estampa com os dizeres “Sou um eleitor do futuro”, “TRE-DF”, e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, contendo um lápis preto com grafite n.º 2; uma borracha branca, comum, macia, não abrasiva, não perecível, para apagar escrita de lápis, sem borrar ou danificar os trabalhos, com tamanho mínimo de 40x28x10 mm; e um apontador manual, confeccionado em plástico, para apontar lápis com grafite nº 2. Quantidade - 900 (novecentos) kit estojos.
- Item 4 - Squeeze (garrafinha) em plástico de 680ml, produzido em PVC fosco livre de BPA, tampa rosqueável em inox com alça elástica para transporte (não removível). Altura: 23cm / Largura: 7cm / Circunferência.: 22,1cm. Medidas aprox. para gravação (CxL): 7cm x 6cm. Tamanho total aproximado (CxL): Alça 10,2cm x 1cm. Peso aproximado (g): 104. Personalização: Silkscreen (1 cor de impressão). Quantidade: 900 (novecentas) garrafinhas.
- 3.1.2 A presente contratação tem como objetivo atender às demandas deste Tribunal Regional Eleitoral, abrangendo as atividades pela Unidade Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal (EJE-DF) relacionadas ao Programa Eleitor do Futuro.
- 3.1.3 A Equipe de Planejamento dimensionou os quantitativos informados no quadro constante do item 1.1 e nas descrições do subitem 3.1.1, contabilizando as ações realizadas nos anos anteriores e as metas previstas para o exercício de 2026.
- 3.1.4 O material adquirido será armazenado em depósito próprio da Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal (EJE-DF), garantindo o armazenamento seguro desses bens, até a efetiva entrega, previamente à realização de cada evento.
- 3.1.5 Não há necessidade de aquisição de mobiliário especial para acomodar o material objeto dessa compra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Sustentabilidade:**
- 4.1.1. A presente contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável do TRE-DF, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União/AGU, que determinam a adoção de práticas e critérios sustentáveis nas contratações públicas.
- 4.1.2. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, ora Ministério da Economia, e o Plano de Logística Sustentável do TRE/DF naquilo que for aplicável ao objeto da contratação.
- 4.1.3 A empresa Contratada também deve adotar medidas e ações destinadas a evitar ou a corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado, se for o caso.
- 4.2 Indicação de marcas ou modelos (artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**
- 4.2.1 Não aplicável.
- 4.3. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:**
- 4.3.1 Não aplicável.
- 4.4. Da exigência de amostra:**
- 4.4.1 Não aplicável.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade:

4.5.1 Não aplicável.

4.6. Da Subcontratação:

4.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude do baixo vulto e natureza do objeto constante neste Termo de Referência.

4.8 Os preços dos bens objeto desta contratação, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA/IBGE acumulado em 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**5.1 Condições de execução:**

5.1.1. Início da execução

5.1.1.1 O prazo da execução é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) devidamente acompanhada da respectiva nota de empenho, conforme demanda.

5.1.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço/horário:

5.2.1. Edifício-Sede do TRE-DF, sito à Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, 1º subsolo, CEP 70.094-901, na Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal, 1º andar, sala 102, CEP 70.094-901 - Brasília/DF.

5.2.2 A data e o horário de entrega deverão ser previamente agendados na EJE-DF, por meio dos contatos: Telefone (61) 3048-4245 ou 3048-4491 ou WhatsApp (61) 99986-0711, entre 13h e 19h.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.3.1 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELOS AGENTES DO TRE-DF

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**6.10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.10.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

6.10.1.2 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

6.10.1.3 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

6.10.1.4 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

6.10.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10.1.6 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

6.10.1.7 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6.10.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.10.1.9 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.10.1.10 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.10.1.11 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.10.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.10.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a regularização das falhas observadas.

6.10.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.10.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.10.2.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.10.2.7 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

6.10.2.8 Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos neste Termo de Referência e/ou no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 7.1 Recebimento do Objeto:**
- 7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Pagamento:** as demais regras para pagamento constam do instrumento contratual.

- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 8.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:**
- 8.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento Menor Preço.
- 8.1.2** O parcelamento do objeto não é viável, considerando que, caso a contratação fosse dividida em itens, haveria a necessidade de formalização de vários contratos. Isso resultaria em um aumento significativo dos custos para a Administração, decorrentes da gestão contratual e dos trâmites administrativos, como a emissão de ordens de fornecimento e a análise de pagamentos pela unidade competente. Além disso, haveria a necessidade de múltiplos atos administrativos, inclusive autorizações de pagamento emitidas pelo Ordenador de Despesa, justificando, assim, a aplicação do inciso I do §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.3** Ademais, não há prejuízo ao princípio da competitividade, uma vez que existem empresas capacitadas para fornecer todos os bens listados neste Termo de Referência. Tal fato é comprovado pela apresentação de 3 (três) propostas distintas, assegurando a concorrência necessária, além do maior atrativo para as empresas licitantes na contratação pelo menor preço, tendo em vista o baixo valor de cada item individualizado.
- 8.2 Exigências de Habilitação:**
- 8.2.1 Qualificação econômico-financeira:** os requisitos são os definidos no Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.2. Qualificação técnica:** em virtude da baixa complexidade da contratação pretendida, é dispensada a exigência de atestado de capacidade técnica.
- 8.3 Participação ou não de cooperativas:** não será aceito.
- 8.4 Participação ou não de empresas reunidas em consórcio:** não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.
- 8.5 Participação exclusiva de ME/EPP:** para fins de preservação da competitividade da seleção do fornecedor e considerando a impossibilidade de se identificar uma plêiade de ME's e EPP's do ramo da contratação sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, admitir-se-á o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/06 e alterações posteriores, porém, deve ser afastada a exclusividade, para não restringir a competição.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF.

- 9.2 De acordo com a informação da SEPEO (id. 1999789), a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
 - Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
 - Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
 - Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
 - Categoria Econômica: Despesas Correntes
 - Natureza de Despesa: 3390.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, no subitem 09 - Material para Divulgação.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Carlos Augusto Gontijo Caetano Matrícula nº 0186 Integrante demandante Gestor substituto do contrato		Ronaldo Costa Pinto de Brito Franco Matrícula nº 1356 Integrante demandante Gestor titular do contrato	
		Maristela Ribas Feltrin Matrícula nº 0637 Integrante administrativo	

- ANEXO III AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA -

MODELO DE PROPOSTA

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Camiseta - confeccionada em malha fria (PV) na cor branca, com personalização em serigrafia, contendo sete cores na frente, com a estampa com os dizeres “TRE-DF”, “Programa Eleitor do Futuro”, “Cidadania, quanto mais cedo melhor”, e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, e duas cores na parte de trás, com a logomarca da Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal, nos tamanhos: 450 (quatrocentas e cinquenta) no tamanho infantil, 200 (duzentas) no tamanho P, 150 (cento e cinquenta) no tamanho M, 80 (oitenta) no tamanho G e 20 (vinte) no tamanho GG, conforme modelo a ser apresentado.	900		
2	Boné - modelo americano, confeccionado em tacetel, na cor preta, com personalização em serigrafia, contendo estampa com sete cores, com os dizeres “TRE-DF”, “Programa Eleitor do Futuro”, e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, conforme modelo a ser apresentado.	900		
3	Kit estojo - estojo confeccionado em nylon 600, na cor preta, em forma cilíndrica com dois cantos, com tamanho de 20 cm de comprimento, 6 cm de altura e 4 cm de largura, contendo fechamento superior com zíper, com personalização em serigrafia, contendo uma cor em um dos lados, com estampa com os dizeres “Sou um eleitor do futuro”, “TRE-DF”, e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, contendo um lápis preto com grafite n.º 2; uma borracha branca, comum, macia, não abrasiva, não perecível, para apagar escrita de lápis, sem borrar ou	900		

	danificar os trabalhos, com tamanho mínimo de 40x28x10 mm; e um apontador manual, confeccionado em plástico, para apontar lápis com grafite nº 2.			
4	Squeeze (garrafinha) em plástico de 680ml, produzido em PVC fosco livre de BPA, tampa rosqueável em inox com alça elástica para transporte (não removível). Altura: 23cm / Largura: 7cm / Circunferência.: 22,1cm. Medidas aprox. para gravação (CxL): 7cm x 6cm. Tamanho total aproximado (CxL): Alça 10,2cm x 1cm. Peso aproximado (g): 104. Personalização: Silkscreen (1 cor de impressão).	900		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

- a) Apresentação da proposta com o nome da proponente, descrição do objeto e número do Aviso de Contratação Direta;
- b) Declaração de concordância/aceitação dos termos do Aviso de Contratação Direta;
- c) Valor unitário para cada um dos itens e valor total;
- d) Data de emissão e prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) Dados comerciais e bancários: Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; Endereços físico e eletrônico; Telefones fixo e celular para contato; Banco, agência e conta corrente; Identificação da Proponente; Identificação do Signatário e Cargo.

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como que no preço unitário ofertado estão incluídas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

Declaro que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

Declaro que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

Local e Data

Razão social

CNPJ

Endereço

Contato Telefônico

E-mail

Nome e cópia de documento pessoal do Representante da Empresa, bem como procuração ou outro documento que autorize a representação

- ANEXO IV AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA -

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO (CAMISETAS, BONÉS, KIT ESTOJOS E GARRAFINHAS DE ÁGUA [SQUEEZE]), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA XXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, localizada no XXXX, CEP: XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXX**, resolvem celebrar este contrato de fornecimento de bens de consumo (camisetas, bonés, kit estojos e garrafinhas de água [squeeze]), para atender às ações realizadas pelo Programa Eleitor do Futuro do TRE-DF (Processo Administrativo SEI nº 0001484-88.2026.6.07.8100, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens de consumo de forma continuada, sob demanda: camisetas, bonés, kit estojos e garrafinhas de água (squeeze), para atender às ações realizadas pelo Programa Eleitor do Futuro do TRE-DF, anualmente, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo II do Aviso de Contratação, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº 0001484-88.2026.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

2.6. A forma de fornecimento será parcelada, mediante demanda. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, o qual possui caráter meramente estimativo e constitui limite máximo de fornecimento por período de planejamento.

2.6.1. Os quantitativos previstos não se exauram com eventual fornecimento integral em período inicial, não implicando quitação antecipada das obrigações contratuais, sendo admitida a formulação de novas demandas ao longo de toda a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.

2.6.2. Os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e atestados.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução:

3.1.1. Início da execução

3.1.1.1 O prazo da execução é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) devidamente acompanhada da respectiva nota de empenho, conforme demanda.

3.1.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço/horário:

3.2.1. Edifício-Sede do TRE-DF, sito à Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, 1º subsolo, CEP 70.094-901, na Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal, 1º andar, sala 102, CEP 70.094-901 - Brasília/DF.

3.2.2 A data e o horário de entrega deverão ser previamente agendados na EJE-DF, por meio dos contatos: Telefone (61) 3048-4245 ou 3048-4491 ou WhatsApp (61) 99986-0711, entre 13h e 19h.

3.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:

3.3.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

4.1. Garantia, manutenção e assistência técnica:

4.1.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.2. Garantia contratual da execução:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

5.1.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

5.1.4. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

5.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

5.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

5.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

5.1.9. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.1.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

5.1.11 Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

5.1.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.1.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.1.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

5.1.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

5.1.17. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(as) funcionários(as) que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e o [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) que a **CONTRATADA** garanta a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

6.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a regularização das falhas observadas.

6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.1.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.6 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.1.7 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

6.1.8 Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos neste Termo de Referência e/ou no instrumento contratual.

6.2. O recebimento do serviço será realizado conforme definido abaixo:

6.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Em se tratando de **fornecimento sob demanda**, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução da parcela solicitada.

7.1.2. A execução do objeto desta contratação será realizada sob o regime de fornecimento por preço unitário, de modo que o pagamento será efetuado em vista do que for efetivamente entregue.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

7.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

7.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor anual estimado do Contrato é de **R\$ XXXX**, conforme tabelas abaixo e proposta da **CONTRATADA**:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	---------------	------------	----------------	-------------

1	Camiseta - confeccionada em malha fria (PV) na cor branca, com personalização em serigrafia, contendo sete cores na frente, com a estampa com os dizeres "TRE-DF", "Programa Eleitor do Futuro", "Cidadania, quanto mais cedo melhor", e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, e duas cores na parte de trás, com a logomarca da Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal, nos tamanhos: 450 (quatrocentas e cinquenta) no tamanho infantil, 200 (duzentas) no tamanho P, 150 (cento e cinquenta) no tamanho M, 80 (oitenta) no tamanho G e 20 (vinte) no tamanho GG, conforme modelo a ser apresentado.	900		
2	Bonê - modelo americano, confeccionado em tadel, na cor preta, com personalização em serigrafia, contendo estampa com sete cores, com os dizeres "TRE-DF", "Programa Eleitor do Futuro", e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, conforme modelo a ser apresentado.	900		
3	Kit estojo - estojo confeccionado em nylon 600, na cor preta, em forma cilíndrica com dois cantos, com tamanho de 20 cm de comprimento, 6 cm de altura e 4 cm de largura, contendo fechamento superior com zíper, com personalização em serigrafia, contendo uma cor em um dos lados, com estampa com os dizeres "Sou um eleitor do futuro", "TRE-DF", e a logomarca do Programa Eleitor do Futuro, contendo um lápis preto com grafite n.º 2; uma borracha branca, comum, macia, não abrasiva, não perecível, para apagar escrita de lápis, sem borrar ou danificar os trabalhos, com tamanho mínimo de 40x28x10 mm; e um apontador manual, confeccionado em plástico, para apontar lápis com grafite n.º 2.	900		
4	Squeeze (garrafinha) em plástico de 680ml, produzido em PVC fosco livre de BPA, tampa rosqueável em inox com alça elástica para transporte (não removível). Altura: 23cm / Largura: 7cm / Circunferência: 22,1cm. Medidas aprox. para gravação (CxL): 7cm x 6cm. Tamanho total aproximado (CxL): Alça 10,2cm x 1cm. Peso aproximado (g): 104. Personalização: Silkscreen (1 cor de impressão).	900		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, desde que o novo valor respeite o limite previsto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos termos e limites do art. 107 da referida Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.1.1. Durante a vigência contratual, a Administração poderá demandar o fornecimento dos bens em exercícios distintos, observados os quantitativos estimados e a natureza continuada da contratação.

9.1.2. Em caso de prorrogação da vigência, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2.1. A extinção mencionada no inciso II do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que, na Dispensa Eletrônica, coincide com a data da seleção da proposta, (data da apresentação da proposta vencedora ajustada), qual seja, xx.xx.xxxx.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, com aplicação automática do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.11. O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

10.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

10.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Se for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja rescindida no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 6% (seis por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias úteis, e não couber a isenção da multa disposta no item antecedente;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 10 (dez) dias;

11.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, do 11º (décimo primeiro) dia, até 15 (quinze) dias.

11.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, do 16º (décimo sexto) dia acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.6. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.7. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.8. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma norma, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;** penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato;** penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a contratada deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com pleito eleitoral;

VI - ocorrer reincidência específica.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da contratada;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
- I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

14.7. A **CONTRATADA** identificará seus empregados, se for o caso, alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

14.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A presente contratação correrá às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026**, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, no subitem 09 - Material para Divulgação.
- Número e data da Nota de Empenho: XXXXX

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sra. **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**

Diretora-Geral
Contratante

Sr(a). **XXXXX**
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Moreira Cunha, Assessora-Chefe**, em 11/06/2026, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2081912** e o código CRC **495CBFF5**.

0001484-88.2026.6.07.8100

2081912v1